

formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 8000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.^a

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 4.^a será disponibilizada em duas fases:

- a) 30 % da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da participação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela participação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da participação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Atribuições do IDP

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.^a

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.^a, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Ski Náutico, *Isabel Relvas*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Contrato n.º 1163/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 166/2005 — apoio ao projecto anual de formação de recursos humanos.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos aos Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ténis, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Manuel Valle-Domingues, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 4.^a deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 30 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.^a

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 4.^a será disponibilizada em duas fases:

- a) 30 % da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;

- b) Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela comparticipação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.ª

Atribuições do IDP

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.ª, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Manuel Valle-Domingues*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10 996/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

Luís José Cunha Rasteiro, capitão de infantaria (1906011) da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 10 997/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

Carlos Manuel Venceslau Fernandes, tenente-coronel de cavalaria (1730270), da Guarda Nacional Republicana — concedida a meda-

lha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 10 998/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

Gustavo Gardon Augusto, coronel de infantaria (1746210), da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 10 999/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

João Carlos Santos Carvalho, tenente-coronel do SAM (1840056), da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 000/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18 de Abril de 2005:

António Manuel de Gouveia Guedes, major de infantaria (1806165), da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 001/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao tenente-coronel de infantaria (1720127) José Manuel Ramos Gardete Correia, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 002/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao tenente-coronel de infantaria (1840037) Carlos Alberto, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 003/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao major de infantaria (1806162) José Francisco Valente Serafim, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 004/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao capitão de infantaria (1801848) Carlos Alberto Fernandes Falcão, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 005/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao major de cavalaria (1761489) Diocleciano Varela Pargana, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Despacho n.º 11 006/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 18 de Abril de 2005, foi concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao major de cavalaria (1840040) Vítor Manuel Pereira Lucas, da Guarda Nacional Republicana.

27 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.